



## ARAMBARÉ - RS

---

### **Decreto 1.819 de 27 de Março de 2020**

Secretarias: Desenvolvimento Social  
Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente  
Educação  
Gabinete do Prefeito  
Saúde  
Fazenda e Desenvolvimento Econômico  
Turismo, Desporto e Cultura  
Data de Publicação: 27 de março de 2020

O Alaor Pastoriza Ribeiro Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Arambaré;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ao Municípios a continuidade de serviços essenciais, e promover dispositivo que oportunize o não estancamento econômico Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Inclui-se no Art. 1º do Decreto Municipal 1816 de 23 de março de 2020, as seguintes alterações:

- 3º Os estabelecimentos comerciais **listados e não listados** neste artigo ficam autorizados realizar vendas e/ou atendimentos por meio eletrônico, tais como aplicativos de venda, sites, telefone e redes sociais, os produtos deverão ser entregues nas residências dos clientes através de motoboy e/ou serviço similar.

**Art. 2º** Ficam incluídas como atividades autorizadas:

- Ferragens e Lojas de Materiais de Construção;
  - Empreiteiras;
  - Fábricas de artefatos de cimentos;
  - Prestadores de serviço na área da construção civil;
- 
- 1º Os estabelecimentos acima mencionados deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:



## ARAMBARÉ - RS

---

- higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

**Art. 3º** Fica PROIBIDA a atividade de locação de imóveis residenciais realizadas através de imobiliárias ou particulares durante o período que durar este Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Arambaré 27 de março de 2020.

ALAOR PASTORIZA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Camila de Andrade Sampaio

Coordenadora da Administração



## ARAMBARÉ - RS

---

### Anexos

[http://arambare.rs.gov.br/uploads/noticia/3007/OLuaNFjOZIWteKzY\\_NreHjmjiGUr5Xc8.pdf](http://arambare.rs.gov.br/uploads/noticia/3007/OLuaNFjOZIWteKzY_NreHjmjiGUr5Xc8.pdf)